

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
Do Sr. Vilalba

Proíbe a cobrança de valores a título de ressarcimento de motoristas e cobradores, nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos empregadores de motoristas e cobradores de ônibus, urbanos, estaduais e interestaduais, efetuar descontos salariais de seus funcionários, bem como utilizar de quaisquer outros meios de cobrança, para fins de ressarcimento de prejuízos decorrentes de furto, roubo, acidentes ou outro tipo de prejuízo provado por terceiros, desde que não haja participação voluntária do empregado para a consecução do prejuízo.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das profissões mais estressantes de nossa sociedade é a de motoristas e cobradores. Diversos são os fatores de risco e de estresse a que estão submetidos os referidos trabalhadores. Dentro desses fatores, lamentavelmente, se destacam o crescimento da frota de veículos, a violência no trânsito e a escalada da criminalidade.

O aumento do número de veículos por habitante, na contramão do necessário estímulo ao uso de transporte público de qualidade, tem potencializado o risco de acidentes provocados por outros condutores. O

noticiário também é pródigo em nos fornecer relatos, em frequência quase diária, de assaltos dentro nos veículos em questão.

As empresas pretendem dividir o risco do negócio, lucrativo por sinal, com os trabalhadores. Muitas delas se utilizam de acordos para obrigar os empregados a ressarcir até mesmo prejuízos decorrentes de assaltos.

Desnecessário dizer que a proposta não concede aos cobradores e motoristas salvo conduto para deliberadamente prejudicarem seus empregados. Verificada a participação do funcionário, mesmo que de forma concorrente, justo se faz a restituição.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Vilalba

2013_20030